

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONTRATO Nº 29/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 538 575, com sede em S. João da Madeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de **Primeiro Outorgante**; -----

E

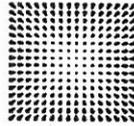
SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com sede na Rua Mário Dionísio, N.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 210 560, representada por Nuno Jorge Sêco da Costa, adiante designada de **segundo outorgante**; -----

--- É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, gestão do ecocentro, recolha seletiva porta-a-porta no setor doméstico e não doméstico, este designado por “comércio verde” de 5 fileiras de resíduos, recolha de resíduos verdes, recolha de monos, varredura e limpeza urbana, incluindo corte de erva e colocação de herbicida, no concelho de S. João da Madeira**, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto n.º 24/2024 e na proposta adjudicada, datada de 11 de março de 2024, documentos que, e para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 2.^a

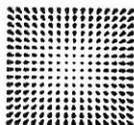
Prazo de prestação dos serviços

1. O contrato iniciará os seus efeitos após a data do auto de consignação, sem prejuízo dos efeitos financeiros, os quais ficam dependentes da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas. -----
2. O contrato terá um prazo de vigência correspondente ao tempo estritamente necessário a assegurar os serviços até ao início de produção de efeitos do contrato a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação a lançar. -----
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o prazo máximo de vigência do contrato é de 9 meses. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 da presente cláusula, a Câmara Municipal notificará o adjudicatário da cessação do contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias. -----

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e um euros e oitenta cêntimos (€854.991,80), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. No âmbito da presente contratação não haverá lugar a adiantamentos nem a revisão de preços. -----
3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 1, corresponde a uma remuneração mensal máxima, relativamente a oito meses, de noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e nove cêntimos (€94.999,09), e de uma remuneração mensal máxima, relativamente a um mês, de noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e oito cêntimos (€94.999,08), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor, pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Atendendo ao teor da cláusula 2.^a, apenas são objeto de pagamentos os serviços prestados durante o período de vigência efetiva do contrato, não assistindo ao Segundo Outorgante o direito de qualquer compensação ou indemnização pelo não pagamento da totalidade do preço contratual. -----



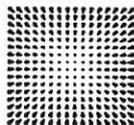
S. João da Madeira
Câmara Municipal

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante. -----
7. Qualquer alteração respeitante ao IBAN do Segundo Outorgante deverá ser comunicada, por escrito, ao Município de S. João da Madeira, aquando do envio da respetiva fatura. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem o prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações: -----
- a) Obrigação da prestação de serviços identificada na sua proposta; -----
- b) Obrigação de garantia dos serviços. -----
2. Da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, melhor densificadas no anexo I do caderno de encargos, e que constam de: -----
- a) Recolha e transporte à estação transferência de Ossela ou à UTMB CITRU da ERSUC em Eiró dos resíduos urbanos produzidos no concelho e S. João da Madeira, a ser efetuada seis dias por semana, abrangendo todas as ruas; -----
- b) Recolha e transporte ao Ecocentro de resíduos verdes produzidos por residentes em S. João da Madeira, a ser efetuada um dia por semana; -----
- c) Recolha e transporte ao Ecocentro de “monos” e “monstros” recolhidos no concelho e S. João da Madeira, a ser efetuada um dia por semana; -----
- d) Varredura e limpeza urbana no concelho e S. João da Madeira, a ser efetuada seis dias por semana, incluindo feriados; -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

e) Gestão do Ecocentro e recolha seletiva porta-a-porta “Comércio Verde”, a ser efetuado seis dias por semana, com obrigação de assegurar o funcionamento do Ecocentro no horário em vigor. -----

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Município de S. João da Madeira os serviços objeto deste contrato com as características e especificações definidas no Caderno de Encargos. -----

2. O Segundo Outorgante é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os mesmos são prestados, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes. -----

Cláusula 6.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária nos termos do disposto na Cláusula 12.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.^a

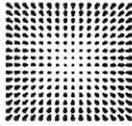
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento; pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

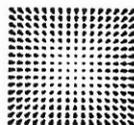
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato. –

Cláusula 9.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras: -----

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual



S. João da Madeira
Câmara Municipal

deve ser contado. -----
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados. ----
c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriados, ou dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente. -----

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato compete ao Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, arquiteto Joaquim Milheiro, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.^a

Caução

O Segundo Outorgante prestou caução de 5% sobre o valor da adjudicação, através do Seguro Caução sob a Apólice n.º 21CAP001, emitido pela Companhia de Seguros Markel Insurance SE, Sucursal em Espanha, com sede em Madrid, em 21 de março de 2024, no valor de quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove centimos (€42.749,59), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 13.^a

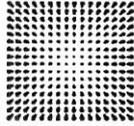
Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e legislação subsidiária. -----

Cláusula 14.^a

Prevalência

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código



S. João da Madeira
Câmara Municipal

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. A autorização para a realização da despesa, a escolha de procedimento por ajuste direto e as peças do procedimento foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, de 08 de março de 2024. -----

2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de março de 2024. -----

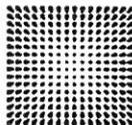
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de março de 2024. -----

4. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental orgânica 02 e económica 02022503, ao qual foi atribuído em 14 de março de 2024 o Compromisso n.º 2024/1239, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1391. -----

5. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante: Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Certificados de Registo Criminal, Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo e Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II - do CCP. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- E para constar se lavrou este contrato, num único exemplar, composto por oito páginas, que vai ser assinado eletronicamente pelos outorgantes e por mim, Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, que o elaborou nos termos e para os efeitos do previsto



S. João da Madeira
Câmara Municipal

na parte final do número 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

[Assinatura
Qualificada] Jorge
Manuel Rodrigues
Vultos Sequeira

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Jorge Manuel
Rodrigues Vultos Sequeira
Dados: 2024.03.22
17:21:36 Z

O Oficial Público,

[Assinatura
Qualificada]
Diana Costa
Lima Monteiro
Bulhosa

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Diana
Costa Lima Monteiro
Bulhosa
Dados: 2024.03.25
10:45:03 Z

Pelo Segundo Outorgante,

NUNO
JORGE SECO
DA COSTA

Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE SECO DA
COSTA
Dados: 2024.03.25
09:12:06 Z